



Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

3
PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME

LEI N.º. 212 DE 21 DE MAIO DE 2007.

12/05/07
Francis
Francis

“Autoriza o Município de Nova Nazaré - MT a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso Sr. **Pedro Aureliano Rosa** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do município de Água Boa no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia, ratificando o Protocolo de Intenção assinado em 23/03/2006 e publicado no Jornal Oficial dos Municípios do dia 30/05/2006, número 15, para sua consecução nos seguintes termos: “Protocolo para Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia. O Município de Água Boa, Canarana, General Carneiro, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Torixoréu, Gaúcha do Norte, Barra do Garças e Querência, nas pessoas de seus respectivos Prefeitos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria de qualidade de vida de suas populações e do desenvolvimento urbano, econômico, social e ambiental, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia consubstanciada no seguinte:

CAPITULO I

Da Constituição, Sede e Duração.

[Handwritten signature]
Pedro Aureliano Rosa
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º. – O consórcio constituir-se-á sob a forma de Pessoa Jurídica de direito privado, Sociedade Civil sem fins lucrativos, sendo regido pela Constituição Federal, pelo Código Civil Brasileiro, pela Constituição Estadual e pela Lei Federal nº. 11.107 de 2005 que dispõe sobre a norma geral de contratação de consórcio público.

Art. 3º. – O consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados.

Art. 4º. – A área do Consórcio Intermunicipal será a da totalidade das superfícies dos Municípios consorciados.

Art. 5º. – A Sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia será em um dos municípios consorciados, sendo no primeiro período a sede na cidade onde o Prefeito for eleito Presidente do Consórcio.

Art. 6º. – Caberá ao Município que sediar o consórcio dotar o mesmo da infraestrutura que for necessária para a implementação das atividades iniciais do consórcio.

Art. 7º. – A duração do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia será por tempo indeterminado.

Art. 8º. – O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia, poderá representar seus consorciados em assuntos de interesse comum e de caráter sócio-econômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, privado ou internacional.


CAPITULO II.

Da Participação dos Consorciados.

Os municípios signatários se comprometem a:

Art. 9º. – Participar dos atos institucionais e implementares do presente Protocolo para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia.

Art. 10º. – Contribuir para a implantação e desenvolvimento de Consórcio Intermunicipal, nos termos de sua lei Municipal Autorizativa.


Pedro Aureliano Rosa
Prefeito Mun. Interino



Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

CAPITULO III Da Assembleia Geral e das Eleições.

Art. 11º. – A Assembleia Geral e o órgão soberano do consórcio e suas decisões são irrecorríveis.

Art. 12º. – As Assembleias Gerais deliberarão com a presença da maioria simples de seus filiados, ou seja, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento), mais um, dos filiados do consórcio.

Art. 13º. – As normas para convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia são as dispostas no Regimento Interno.

Art. 14º. – Cada ente consorciado possui na assembleia geral direito a 01 (um) voto, sendo vetado o voto por procuração.

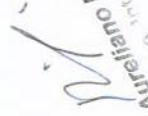
Art. 15º. – A eleição para a Presidência do Consórcio dar-se-á entre os prefeitos dos municípios consorciados, sendo eleito àquele que obter a maioria simples dos votos de seus filiados.

CAPITULO IV. Da Estrutura Organizacional.

Art. 16º. – A Estrutura organizacional do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia, compor-se-á por um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal, uma Secretaria Executiva, pelas Câmara Técnicas e pelo Grupo de Apoio Administrativo.

Art. 17º. – A Secretaria Executiva poderá providenciar a contratação do pessoal necessário para suprir as necessidades do consórcio.

Art. 18º. - O grupo de Apoio Administrativo da Secretaria Executiva é o setor responsável pelo desenvolvimento das ações do consórcio.


Pedro Aureliano Rosa
Secretário Municipal Intermunicipal



Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 19º. – Poderá ser solicitado aos Municípios conveniados a cedência de funcionários, com ônus, conforme a necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos do Consórcio.

Art. 20º. – Para compor a Câmara Técnica a Secretaria Executiva poderá solicitar entre os conveniados a disponibilidade de técnicos de seus quadros, para prestarem serviços ao consórcio.

Art. 21º. – A remuneração dos funcionários do Consórcio será determinada pelo Plano de Salários e benefícios do consórcio, sendo estes regidos pelo regime Celetista.

Art. 22º. – A organização e o funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia será o disposto em seu Estatuto e Regimento Interno.

CAPITULO IV.

Das Disposições Gerais e Finais.


Art. 23º. – Este Protocolo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 24º. – Os municípios que, pelos seus representantes legais, subscreverem o presente Protocolo, reunir-se-ão especificamente, sempre que necessário para dar tratamento executivo e gerencial de seus termos.

Art. 25º. – Por assim estarem de pleno acordo com tudo o que aqui se convencionou, as partes celebram e assinam o presente protocolo para que surtam os devidos efeitos de direito.

Art. 26º. – O presente convenio, correrá por conta do orçamento vigente na seguinte dotação: 02.002-04.122.0046.4063-3.3.90.39.

Art. 27º. – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando 0,3 % (três décimos por cento) do FPM, ao contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Médio Araguaia, de acordo com o que dispõe o Art. 8º da Lei 11.107/05.


Pedro Aureliano Rosa
Prefeito Mún. Interm.º



Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º. – A consignação do percentual mencionado no *caput* deste artigo, deverá ser efetivada nas Leis Orçamentárias futuras, sob pena das medidas previstas no § 5º do Art. 8º da Lei 11.107/05.

§ 2º. – O vencimento da contribuição será o dia 10 de cada mês, tomando de base o repasse do FPM do mês anterior.

Art. 28º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré – MT, aos vinte e um dias do mês de Maio de 2007.

Pedro Aureliano Rosa
Prefeito Municipal Interino.